

CAPÍTULO IV

Da admissão nas escolas

SECÇÃO I

Das condições gerais de admissão

Art. 29.º São condições para admissão nas escolas:

- a) Robustez física, reconhecida por inspecção médica, e demais condições necessárias ao exercício da profissão;
- b) Curso de enfermagem geral para admissão aos cursos de enfermeiras-parteiros puericultoras e curso de auxiliar de enfermagem para os cursos de parteiras puericultoras e de auxiliares de enfermagem-parteiros;
- c) Comportamento moral irrepreensível.

§ único. As alunas do extinto curso de enfermeiras puericultoras da infância da Escola Normal Social, de Coimbra, poderão ser admitidas ao curso de parteiras puericultoras nas condições do § único do artigo 27.º

SECÇÃO II

Do ano escolar e da frequência dos cursos

Art. 50.º O ano escolar irá de 1 de Outubro a 30 de Setembro e o ano lectivo de 7 de Outubro a 15 de Junho, com os seguintes períodos de férias, somente para os cursos referidos nas alíneas a) e b) do artigo 25.º:

- a) Do Natal, de 23 de Dezembro a 6 de Janeiro, inclusive;
- b) Do Carnaval, de sábado a quarta-feira de Cinzas, inclusive;
- c) Da Páscoa, de domingo de Ramos a domingo de Pascoela.

§ único. Além dos períodos de férias referidos no corpo deste artigo, as alunas poderão ainda beneficiar de um máximo de trinta dias, mediante a organização de turnos por parte da direcção das escolas.

Art. 81.º Os exames finais constarão de provas práticas, escritas e orais e terão como objectivo as disciplinas ensinadas no curso.

§ 1.º As provas escritas e orais são feitas no mês de Julho. As provas práticas são feitas depois de concluído o estágio final.

§ 2.º Consideram-se excluídas do estágio as alunas cuja média das médias das provas escritas e orais for inferior a 10 valores.

Ministério do Interior, 5 de Novembro de 1956. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *José Guilherme de Melo e Castro*.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 30 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do ar-

tigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Policia Internacional e de Defesa do Estado

Do artigo 80.º «Despesas de comunicações»:

N.º 3) «Transportes» — 20.000\$00

Para o artigo 80.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones» + 20.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Outubro de 1956. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 16 024

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Bogotá, pela verba do n.º 1) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a quantia de 782\$30, montante de despesas efectuadas por aquela missão diplomática durante os meses de Agosto e Setembro de 1956 com material e expediente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de Novembro de 1956. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virtíssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 16 025

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Adis Abeba, a partir de 15 de Maio de 1956, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 15 930, de 6 de Agosto de 1956, na parte respeitante àquela Legação:

	Dólares americanos
1 contínuo	60,00
1 porteiro	52,00
1 guarda da noite	52,00
1 jardineiro	28,00
Total	192,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de Novembro de 1956. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virtíssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 16 026

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Viena, a partir de 1 de Novembro de 1956, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 23.º, capí-